

PROCESSO TC-08481/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA GERAL. <u>ASSINAÇÃO DE PRAZO</u> para o cumprimento da legalidade processual.

RESOLUÇÃO RC1-TC 00185/23

01. Origem: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal-ICPM.

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Maria Salete Gonçalves de Sousa

2.2. Cargo: Datilógrafa 2.3. Matrícula: 397

2.4. Lotação: Secretaria de Finanças

03. Caracterização:

- 3.1. Autoridade responsável: Superintendente do ICPM.
- 3.2. Data da Publicação: Jornal Oficial do Município, de 06 de julho de 2022, à fl. 17.
- <u>05. Relatório da Auditoria</u>: O Órgão Técnico apontou discordâncias quanto à legalidade do benefício, descritas no 'item 5' do Relatório Inicial, às fls. 29/34, com recomendação de notificação ao gestor, para sanar as inconformidades. O Doc. 82578/23 (fls. 40/46) foi juntado aos autos. Ao analisar a defesa, a auditoria entendeu que as inconsistências foram parcialmente sanadas, restando as pendências descritas no item 6 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 53/55, com a recomendação de assinação de prazo para solucioná-las.
- <u>06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB)</u>: Oralmente, na presente sessão, opinou pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário providencie a recomendação contida no Relatório de Análise de Defesa, às fls. 53/55 item 6.
- <u>07. Voto do Relator</u>: Considerando a necessidade da complementação documental, que assegurará a legalidade da aposentadoria, nos termos requeridos pela Unidade Técnica no item 6 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 53/55, voto pela edição de Resolução Processual para que o atual Presidente do RPPS, sob pena de multa, o faça no prazo de 60 dias.

08. Decisão da 1ª Câmara:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08481/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS apresente a documentação relacionada no <u>item 6 do Relatório de Análise de Defesa</u>, às fls. 53/55.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** Relator

Fui presente, Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 31 de Outubro de 2023 às 10:55



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 30 de Outubro de 2023 às 12:02



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira RELATOR

Assinado 30 de Outubro de 2023 às 16:06



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Assinado 30 de Outubro de 2023 às 12:28



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho CONSELHEIRO